



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa



## PARECER JURÍDICO

(Pregão Presencial – Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93)

**Parecer nº 092/2018**

**Processo Administrativo nº 004/2018**

**Pregão Presencial nº 002/2018**

...

Trata-se de PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de organização e execução de concurso público para eventual preenchimento/reposição de empregos públicos do Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pradópolis.

Extraí-se dos autos que, após frustradas as tentativas de contratação das bancas de concurso público “Fundação Vunesp” (fls. 21), “Fundação Carlos Chagas - FCC” (fls. 26), “ESAF (fls. 27)” e “CEBRASPE/CESPE” (fls. 29), a Comissão de Licitação desta Casa Legislativa procedeu à pesquisa de preços de mercado, obtendo como valor médio para a execução do objeto a ser licitado a quantia de R\$ 32.153,34 (trinta e dois mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) (fls. 31/35).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que no presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido (fls. 02/03); bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (fls. 04); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas (fls. 46/47); manifestação pela aplicação ao caso concreto da modalidade licitatória Pregão – Lei nº 10.520/02 (fls. 55); além da pesquisa de mercado composta por 3 (três) orçamentos (fls. 31/35).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

Pois bem, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02:

“Art. 1º **Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. **Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**” (g.n)



De rigor considerar que o objeto licitado insere-se no conceito jurídico indeterminado de “serviços comuns” (serviços de organização e execução de concurso público), em especial pela definição precisa dos serviços a serem contratados, tudo baseado em padrões usuais de desempenho e qualidade discriminados pormenorizadamente no Edital e Memorial descritivo/Termo de Referência (Anexo I).

Portanto, seja pelo objeto a ser licitado por esta Câmara Municipal, seja pela sua descrição pormenorizada, cabível a adoção da modalidade Pregão para o caso em tela, garantindo-se assim maior transparência e lisura ao procedimento de contratação que ora se almeja.

Destaco, por oportuno, que a realização de concurso público foi o objeto da Recomendação nº 009, de 01/08/2017 (fls. 06/07), de lavra da Procuradoria Jurídica Legislativa e da Controladoria Interna desta Edilidade, dada a expiração do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2015 no mês de abril/2018.

Portanto, a contratação, ora pretendida, é urgente e imperiosa em observância do disposto no art. 37, inciso II da CF, ainda mais em se tratando da Câmara Municipal de Pradópolis em que os empregos públicos que compõem o Quadro de Pessoal, em geral, são providos por apenas um único servidor.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Batistela Moreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.prf.br/validadeassinaturas> e utilize o código 6262-443 e utilize o código 6262-443.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa



Pese a intenção originária e preferencial desta Edilidade pela contratação direta de bancas sem fins lucrativos e de reputação ilibada, notoriamente consagradas no país pela excelência na prestação de serviços de organização e execução de concursos públicos, tais como “Fundação Vunesp”, “Fundação Carlos Chagas - FCC”, “ESAF” e “CEBRASPE/CESPE”, fato a considerar é que, todas, declinaram do convite feito por esta Casa de Leis, obrigando/condicionando à realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto a ser licitado.

Seja como for, vislumbro que a minuta do Edital, disponibilizada eletronicamente, por economia, bem assim seus anexos (fls. 55), observam os requisitos descritos na Lei nº 10.520/02 e no art. 40 da Lei nº 8.666/93, estando, portanto, aprovados por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

No mesmo sentido, a minuta de contrato atende aos requisitos legais, estando, também, aprovada por esta Procuradoria Jurídica Legislativa.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os demais requisitos previstos na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, garantindo-se ampla publicidade a todo procedimento licitatório.

É o parecer.

Pradópolis, 04 de maio de 2018.

**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
**Procurador Jurídico Legislativo**  
**OAB/SP nº 305.353**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6262-798B-AF40-56BB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 6262-798B-AF40-56BB**



### Hash do Documento

607DFE9C8D7A05AC3C0A2D0213968C104AA035820A8C83EDB00F44A39DC3E2DD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 28/08/2018 11:49 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

